



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2602056400100048301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA

Nome Fantasia: AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA

CPF/CNPJ: 07.965.809/0014-11

Endereço de Correspondência: Rodovia Doutor Mendel Steinbruch - 10365 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-005

Telefone Institucional: (85) 3499-9000

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **26/03/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/dfb-bhrb-jji>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): DAMASIO PAZ DE LIMA FILHO - **CNPJ/CPF:** 243.938.273-68

Endereço: Rua 10 - 400 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-530

Telefone: (85) 98612-4484

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, em junho de 2024, adquiriu amortecedores para seu veículo junto à empresa reclamada.

Informa que, em janeiro de 2026, os referidos produtos passaram a apresentar defeito. Segundo mecânico de sua confiança, os amortecedores teriam travado, comprometendo seu regular funcionamento.

Considerando que o produto possui garantia contratual de 2 (dois) anos, o consumidor retornou à empresa reclamada com o objetivo de realizar a substituição das peças. Contudo, seu pedido foi negado sob a alegação de ausência do denominado “ticket de garantia”, conforme informado pelo vendedor.

O consumidor esclarece que, na ocasião, apresentou a nota fiscal de compra e o certificado de garantia do produto.

Não obtendo êxito na resolução administrativa da demanda, o consumidor dirigiu-se à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, requer a devida substituição dos amortecedores.

Maracanaú/CE, 23 de Fevereiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____